



LEI Nº 087

22 DE MAIO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Barão de Grajaú - MA, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER QUE O POVO ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONOU A PRESENTE LEI.**

Art 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Barão de Grajaú – MA, constante no Anexo único desta Lei.

Parágrafo Único. O diagnóstico da Educação do Município de Barão de Grajaú – MA e as metas do Plano Municipal de Educação são as constantes no Anexo único desta Lei.

Art. 2º - As ações estratégicas e as metas constantes no Anexo único desta LEI, referem-se às áreas de competência dos sistemas de ensino municipal e estadual.

Parágrafo Único. As ações estratégicas e as metas a que se refere Caput deste artigo, nos termos §2º, do art. 211, da Constituição Federal, tem caráter de recomendação e constituem diretrizes para a elaboração dos planos decenais de educação dos Municípios.

Art. 3º - A avaliação do PME de Barão de Grajaú – MA, será feita de dois em dois anos pelo Poder Executivo, em articulação com outros entes federados e com a sociedade civil.



Art. 4º. - A implantação e a execução do Plano Municipal de Educação de Barão de Grajaú – MA serão objeto de ampla divulgação para a sociedade civil.

Art. 5º. – Deverão ser observadas as normas dispostas nos arts. 167 e 169, da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. – Deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de Dezembro de 1997.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 22 (Vinte e Dois) dias do mês de Maio de 2015 (dois mil e quinze).

Gleydson Resende da Silva
Prefeito Municipal